LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DISCIPLINA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADILCIO CADORIN, Prefeito Municipal de Laguna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Controle Interno, com base em normas e métodos próprios e no disposto nesta Lei, será exercido em todos os seguimentos do serviço público municipal, envolvendo todos os níveis da hierarquia funcional.

§ 1º A instalação do Controle Interno na Administração Municipal fundamenta-se nos princípios da moralidade administrativa, legalidade, legitimidade e economicidade, e na necessidade de avaliação dos resultados da gestão.

§ 2º A manutenção do Sistema de Controle Interno pressupõe uma estrutura composta de mecanismos e recursos tecnológicos que permitam fortalecer os controles, integrar as ações administrativas e produzir informações gerenciais que sirvam às necessidades de todo o complexo administrativo.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno terá a função de exercer a preventiva, a consultiva e moderna auditoria da gestão, bem como uma coordenação versátil, identificada com as diferentes atividades, apoiada por uma equipe multidisciplinar.

Art. 3º O Controle Interno no âmbito do Município, sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos poderes constituídos, bem como dos órgãos de controle externo, tem as seguintes finalidades:

I - examinar e orientar as operações objetivando avaliar a adequação e eficácia do controle interno e operacional, quanto a salvaguarda do patrimônio, economicidade e transparência no uso dos recursos, adesão às políticas e normas internas, à legislação e demais orientações dos órgãos de controle externo e, à confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais, utilizando todos os meios, documentos e demonstrativos de caráter obrigatório ou não;

II - apresentar relatórios de avaliação por área e consolidados, contendo recomendações para o aprimoramento do controle interno quanto à fiel observância das normas e legislações vigentes;

III - participar, obrigatoriamente, da formulação dos projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Plano Plurianual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, prevenindo a ocorrência do déficit e o cumprimento dos percentuais de aplicação obrigatória;

IV - diagnosticar e analisar as condições operacionais de cada atividade auxiliar sujeita a controle, propondo medidas que visem eliminar as distorções;

V - participar da coordenação, formulação e execução de programas e projetos especiais, próprios ou conveniados com outras esferas de governo, que visem o aperfeiçoamento e modernização de técnicas de gestão pública.

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial de Controle Interno - Nível CC-1

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inserir no Quadro de Cargos e Salários o cargo criado no Art. 4º desta Lei:

Art. 5º Serão designados em cada setor, de acordo com a necessidade funcional, responsáveis pelo controle interno, sem que o ato implique na contratação ou remuneração adicional específica para este fim.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos complementares necessários à regulamentação e execução desta Lei, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente e, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADILCIO CADORIN
Prefeito Municipal